

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 79

São Paulo

sábado, 28 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

99 anos da Imprensa Oficial

A história da Imprensa Oficial no Estado de São Paulo não se inicia apenas com a criação do Diário Oficial.

Um recuo histórico, necessário, permitir-nos-á delinear o surgimento da imprensa no Estado. Como se sabe, até 1808, com a vinda da família Real ao Brasil, todo e qualquer tipo de material impresso era proibido. Criou-se, através do Decreto de 13 de maio de 1808, uma oficina tipográfica, na cidade do Rio de Janeiro — a Impressão Régia, administrada pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Seu objetivo era imprimir, exclusivamente, toda legislação e papéis diplomáticos vindos das repartições do real serviço e quaisquer outras obras.

Foi somente em 1823, por meio da Portaria de 8 de janeiro, expedida pelo Ministro da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrade, que na Província de São Paulo se dá início às atividades de imprensa.

O critério de publicação do Governo obedecia ao seguinte método: não possuindo tipografia própria, contratava os serviços de determinados periódicos para a publicação regular dos Atos Oficiais. Inúmeros foram os contratos mantidos entre o Governo da Província e as empresas jor-

Decreto nº 162

Para o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O Governador do Estado, no exercício da atribuição conferida pelo artigo 2º, § 8º, do Decreto nº 4, de 20 de novembro de 1889;

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado um jornal, com o título de "Diário Oficial do Estado de São Paulo", que se destinará à publicação em Acta e do expediente do Governo, bem como do expediente das diversas repartições públicas do Estado.

Artigo 2º — O "Diário Oficial" será editado em oficinas typographicas de propriedade do Estado, a que, sob a denominação genérica de "typographicas do Estado de São Paulo", se poderão annexar, como dependências, oficinas para trabalhos complementares de arte typographica, a pintura e a encadernação.

Artigo 3º — O pessoal encarregado da publicação do "Diário Oficial" e dos demais serviços será o seguinte:

1. Director

1. Sub Director.

2. Redactores.

3. Revisores.

1. Comissario dr.

1. Orotivista.

1. Chefe de Officina de obras e maquinas

1. Chefe de Officina do jornal.

1. Encarregado de remessa

1. Chefe de contabilidade.

2. Escripturarios.

1. Contínuo.

Artigo 4º — O Governador, em regulamento expedido para esse fim, organizará a Repartição do "Diário Oficial" e subordinará as atividades dos empregados a que se refere o artigo antecedente, os quais perceberão os vencimentos constantes da tabela annexa.

O Secretário do Governo o fará publicar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Abril de 1891

Dr. Branciforte

Decreto manuscrito criando o Diário Oficial.

nalísticas, para a divulgação desses atos oficiais. Entre os diversos motivos que contribuíam para a cessação desse tipo de contrato, inclui-se, até mesmo, a incompatibilidade de opiniões existente entre os proprietários dos periódicos e os representantes governamentais.

Assim sendo, em 1891 nasceu a tipografia do Estado, em consequência da compra feita, pelo Governo do Estado, do espólio do antigo jornal abolicionista A Redenção que, com o advento da Lei Áurea, cumprira seu objetivo.

Foi através do Decreto nº 162, de 28 de abril de 1891, redigido pelo governador Américo Brasiliense de Almeida Mello, que se oficializou o Diário Oficial do Estado de S. Paulo, dispondo em seu artigo 2º que: "O Diário Oficial" seria editado em "Officinas typographicas" de propriedade do Estado, sob a denominação genérica de "Typographia do Estado de São Paulo".

Em 1º de maio de 1891, sexta-feira, circulava o primeiro número do Diário Oficial.

Da pequena Typographia de 1891 originou-se a Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, reafirmando, cada vez mais, sua importância dentro da indústria gráfica e colocando o homem como meta principal.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.467, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.671.550.500,00 (hum bilhão, seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28.81	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.81	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.671.550.500,00
	SUB-TOTAL	1.671.550.500,00
	TOTAL	1.671.550.500,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	1.671.550.500,00		1.671.550.500,00
33.87.821.2.419	1.671.550.500,00		1.671.550.500,00
TOTALS	1.671.550.500,00		1.671.550.500,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
28.81	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	1.671.550.500,00
28	SECRETARIA	1.671.550.500,00

DECRETO Nº 31.468, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 333.754.000,00 (trezentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de maio — Quarta-feira

10h	Visita às obras da linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô da Paulista — Vazamento do "Shield" no poço Ministro Rocha Azevedo (Conclusão do túnel) — Canteiro de obras da estação Trionon/Mosp Rua São Carlos do Pinhal, 743.
15h30	Secretário do Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.
16h30	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
20h30	Comemoração do dia da Independência de Israel — Clube "A Hebraica" — Rua Prof. Alceu de Assis, 12.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	6	Educação	17
Justiça	6	Saúde	19
Promoção Social	8	Energia e Saneamento	23
Segurança Pública	9	Transportes	23
Fazenda	11	Administração	24
Agricultura e Abastecimento	16	Cultura	24

Esportes e Turismo	24	Universidade Estadual Paulista	28
Habitação e		Ministério Público	28
Desenvolvimento Urbano	24	Tribunal de Contas	36
Meio Ambiente	25	Editais	37
Secretaria do Menor	25	Concursos	39
Defesa do Consumidor	25	Assembleia Legislativa	58
Universidade de São Paulo	25	Diário dos Municípios	72
Universidade		Boletim Federal	76
Estadual de Campinas	27	Ministérios e Órgãos Federais	80